ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 070/99 Data 09/07/1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 003/99 ao
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/99
Autoria Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL
DE CASAS POPULARES DO MUNICÌPIO DE ERECHIM

DERRUBADO O VETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MAIORIA DE VOTOS, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1.999.-

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 09.07.1999

PROTOCOLO: 09.07.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1.999, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
02.08.1999

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
16.08.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. nº 070/99 Erechim, 07 de julho de 1999.

DERRUBADO O VETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MAIORIA DE VOTOS, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1.999.-

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o VETO nº 003/99, referente ao **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/99,** que **ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 070/99 Data 09/07/99
PRESIDENTE

Atenciosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/08/99
APÓS, ENCAMINHE-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo

Objeto: VETO nº 003/99 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 019/99, que **ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei do Legislativo nº 019/99, que estabelece normas no sistema habitacional de casas populares do Município de Erechim, o qual transcrevemos a seguir:

"PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 019/99

ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

PROMULGADOR...

Art. 1º - Fica instituído o cadastro geral de pessoas físicas, para a aquisição da casa própria no município de Erechim.

Parágrafo Único – O cadastro será feito de forma que o imóvel permaneça no nome da mulher a qual apresentará CPF para fins de cadastramento, não podendo a pessoa inscrever-se por mais de uma vez.

Art. 2º - Fica proibido até a 3ª geração a venda, transferência, permuta ou doação do imóvel recebido, bem como a locação, para terceiros, quando se tratar de imóvel recebido por doação do Município.

Parágrafo Único – o não cumprimento deste dispositivo acarretará na exclusão automática do cadastro, não podendo o infrator receber qualquer benefício ou doação oferecidas pela Prefeitura Municipal de Erechim.

Art. 3º - Revogam-se, as disposições em contrário.

Art. 4º – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Erechim, 08 de abril de 1999."

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

O presente veto tem sua justificativa fundamentada no parecer emitido pela Secretaria Municipal de Habitação (cópia em anexo), que se refere ao seguinte:

1) primeiramente, o projeto fere competência privativa do Prefeito estabelecida no Art. 45, V, da Lei Orgânica do Município, sobre a *"criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal."*;

2) o art. 1°, do projeto, que prevê que o cadastro deve ser feito em nome da mulher, fere o princípio da igualdade, do art. 5°, *caput* e I, da CF.

3) o sistema habitacional do município não prevê doação de casas populares, mas sim, o financiamento de casas e/ou lotes, sempre com a participação efetiva dos mutuários no pagamento do imóvel, do que se pode concluir que o referido projeto conflita com a Lei Municipal 2.194/89, que dispõe sobre o assunto.

Por estas razões, esperamos que o mesmo encontre guarida na Casa do Povo.

Erechim, 07 de julho de 1999.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

Erechim, 07 de Julho de 1999.

A Secretaria Munic. da Administração:

Embora os objetivos e a intenção da presente lei seja louvável, a mesma fere o que dispõe o Art. 45, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que estabelece que compete privativamente ao Prefeito, projetos que disponham sobre: criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Ainda entendemos que fere a Constituição Federal, pois discrimina o homem.

O sistema Habitacional do Município não prevê doação de casas populares, mas sim, o financiamento de casas e/ou lotes, sempre com participação efetiva dos mutuários no pagamento do imóvel.

Pelo exposto, entendemos que o projeto deva ser vetado na forma em que esta.

Secretaria Munic. Da Habitação
Engº Alvar Izidro Coffy Filho

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 16 AGOSTO 1999
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: **070/99**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

MATÉRIA: **VETO Nº 003/99 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/99 Autoria Ver. CARLINDA POLETTO FARINA**

EMENTA: Estabelece normas no sistema habitacional de casas populares do município de Erechim.

RELATOR: Ver. LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao findarmos a análise do presente Veto ao Projeto de Lei Legislativo nº019/99, concluímos por sua CONSTITUCIONALIDADE, uma vez que enquadra-se nos ditames legais.

Encaminhamos o presente parecer aos demais membros da Comissão e posteriormente ao Plenário, para que seja julgado em seu mérito e dalhe consequência.

É O PARECER.

SALA DAS SESSÕES, 05 de AGOSTO DE 1.999.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 13 / 08 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

163/99 - ZB

Erechim, RS, 17 de Agosto de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 16 de Agosto/99, onde foram apreciados os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

VETO Nº 003/99 ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/99 – Autoria Ver. CARLINDA POLETTO FARINA – Estabelece normas no sistema habitacional de casas populares do Município de Erechim.

VETO Nº 004/99 ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/99 – Autoria Ver. MOACIR VALENTIM ANZILIERO – Dispõe sobre a impressão da mensagem – "Doe sangue: salve vidas", nas mensagens e correspondências de órgãos oficiais, e em toda a publicidade do município de Erechim.

Esta Presidência informa que os referidos **VETOS DO PODER EXECUTIVO** foram **DERRUBADOS POR MAIORIA DE VOTOS**, pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 181, DE 20 DE AGOSTO DE 1.999

ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

ALDERICO ALBINO MIOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, Inciso 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU,** e **EU,** promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o cadastro geral de pessoas físicas, para a aquisição da casa própria no município de Erechim.

Parágrafo Único - O cadastro será feito de forma que o imóvel permaneça no nome da mulher a qual apresentará CPF para fins de cadastramento, não podendo a pessoa inscrever-se por mais de uma vez.

Art. 2º - Fica proibido até a 3ª geração a venda, transferência, permuta ou doação do imóvel recebido, bem como a locação, para terceiros, quando se tratar de imóvel recebido por doação do Município.

Parágrafo Único - O não cumprimento deste dispositivo acarretará na exclusão automática do cadastro, não podendo o infrator receber qualquer benefício ou doação oferecidas pela Prefeitura Municipal de Erechim.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 20 DE AGOSTO DE 1.999.

Ver. **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

Ver. **MARCOS ANTONIO LANDO**
1º Secretário

Ver. **CEZAR AUGUSTO CALDART**
2º Secretário